
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 000/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA E A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, QUE CONSISTE NA CESSÃO DO DIREITO DE USO DE SOLUÇÕES DO CERTIFICADO E ASSINATURA DIGITAL.

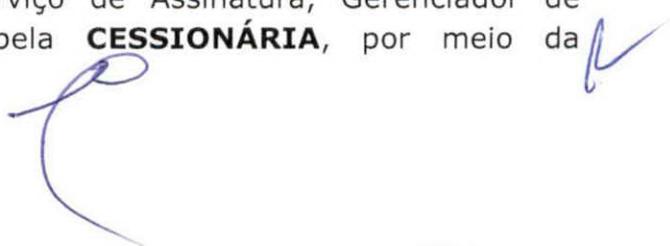
A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.337/0001-99, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia, CEP nº 41.746-900, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Presidente, **Deputado ADOLFO MENEZES**, doravante denominada de cedente, do outro lado a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.393.780/000-29, com sede na Rua do Contorno do Centro Cultural, s/n, Centro Administrativo de Camaçari, Camaçari, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Presidente, **Vereador EDNALDO GOMES JÚNIOR BORGES**, doravante denominada de cessionária, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fundamentação Legal

01.1 – Neste ato a cedente resolve no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 24, XXVI e 116 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e do art. 8º, XVII da Lei Estadual nº 9.433, de 2005, demais normas que rege a matéria, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, estabelecendo vínculo de cooperação com condições recíprocas, voltado ao interesse público, nos termos da autorização administrativa, através do despacho da Presidência.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

02.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** transferência de conhecimentos, metodologias, experiências e os códigos fontes dos programas de assinatura digital desenvolvido pela Assembleia Legislativa da Bahia, aqui a **CEDENTE**, que consiste na cessão do direito de uso do conjunto de soluções (Serviço de Assinatura, Gerenciador de Certificado e Assinador Digital) pela **CESSIONÁRIA**, por meio da



capacitação no uso das tecnologias utilizadas pela **CEDENTE** para assinatura digital.

02.2. A solução de certificado digital visa estabelecer infraestrutura necessária para a Câmara de Vereadores do Município de Camaçari, Bahia, tornar-se Autoridade Certificadora, com o objetivo de promover um ambiente completamente digital, sem a necessidade da utilização de papel para o desenvolvimento de suas atividades.

02.3. Da Tecnologia Envolvidas:

- a) Sistema operacional do servidor: **Linux**
- b) Sistema operacional para os usuários: **Windows**
- c) Banco de dados relacional: **SqlServer**
- d) Servidor de Aplicação: **TomCat**
- e) Linguagem para páginas web: **Html, Java, JavaScript**
- f) Linguagem do aplicativo: **Java**

02.4. Especificação funcional, módulos:

I – Serviço de Assinatura e Certificado Digital: Camada de serviço responsável pela política de certificado e assinatura digital;

II – Gerenciador Certificado Digital: Aplicação responsável pelo gerenciamento do certificado digital (Emissão e Revogação);

III – Assinador: Aplicação responsável pela assinatura de documentos digitais para arquivo de extensão pdf;

VII – Banco de Dados: Esquema de banco de dados relacionado às aplicações que interagem com o certificado e assinatura digital;

02.5. As tecnologias que venham a ser cedidas entre as partes serão objeto de aditamento ao presente Termo de Cooperação Técnica, que especificará suas características.

02.6. A cessão de tecnologias dar-se-á na forma de sistemas, compostos pelos seguintes elementos básicos:

- a) Projeto, definição estrutura de dados, programas executáveis, códigos e fonte, entre outros componentes;



b) Documentação técnica dos sistemas contendo uma diretriz básica de todos componentes envolvidos para sua operação.

02.7. O **CEDENTE** não poderá ser responsabilizado por quaisquer perdas e danos causados ao **CESSIONÁRIO** em razão da utilização da tecnologia cedida.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Direito de Propriedade

03.1. O Cedente é o único e exclusivo proprietário da tecnologia que ceder, estando a propriedade intelectual protegida por tratados internacionais e pelas Leis Federais nºs 9.609/98 e 9.610/98, que regulam o Direito Autoral no Brasil.

03.2. As tecnologias objeto de cessão, os nomes, logotipos e outros materiais de suporte a que se refere o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não poderão ser objeto de doação, venda, locação, sublocação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência total ou parcial pelos Cessionários a terceiros.

04. CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CEDENTE

03.1. São obrigações da **CEDENTE**:

I – Fornecer à **CESSIONÁRIA** cópia dos sistemas, com toda a documentação técnica e demais elementos de suporte, para uso exclusivo aos fins definidos na Cláusula Segunda.

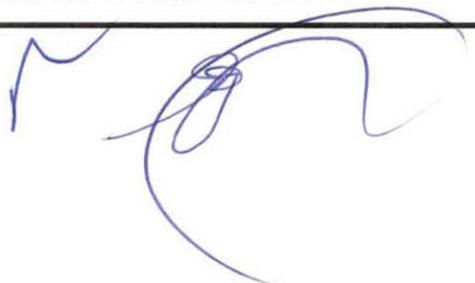
II – Designar servidor responsável pela efetivação e acompanhamento do presente Termo de Cooperação.

III – Fornecer à **CESSIONÁRIA** treinamento para utilização do programa de assinatura eletrônica da Assembleia Legislativa da Bahia, aqui a **CEDENTE**, a partir de um cronograma previamente elaborado e aprovado pelos partícipes, adequado à disponibilidade de agenda;

IV – Comunicar e informar à **CESSIONÁRIA** acerca das inovações introduzidas nos sistemas e as alterações nas suas funcionalidades.

05. CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CESSIONÁRIA

05.1. São obrigações da **CESSIONÁRIA**:



I – Usar os sistemas, de propriedade do **CEDENTE**, exclusivamente na consecução do desenvolvimento de suas atividades;

II – Zelar pela integridade dos sistemas, protegendo-os como propriedade intelectual do cedente, estando vedado autorizar sua utilização por terceiros sem o devido conhecimento e consentimento da **CEDENTE**;

III – Comunicar e ceder a **CEDENTE** as inovações a serem introduzidas nos sistemas, que o aperfeiçoem tecnicamente ou melhorem seu desempenho;

IV – Designar, através de ofício dirigido ao Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia, aqui a **CEDENTE**, um servidor que se responsabilizará pela implantação do programa que manterá uma efetiva comunicação com a **CEDENTE**, obrigando-se a participar de reunião quando convocado pela **CEDENTE** para troca de informações e experiências.

V – Zelar pelo uso adequado dos produtos recebidos, comprometendo-se a assegurar que os servidores e colaboradores somente as utilizarão nas atividades vinculadas às finalidades institucionais, não podendo transferi-las a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

VI – Manter o grau de confidencialidade atribuído pelo **CEDENTE** às informações a que tiver acesso por força deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da legislação em vigor e da respectiva regulamentação interna;

VII – Guardar sigilo dos dados e informações postas à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo ou procedimento formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

VIII – Dar conhecimento aos envolvidos que:

a) Não deverão utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio ou de terceiros;

b) Não deve apropriar-se para si ou para outrem de material e da tecnologia da informação que venha a ter acesso;

c) Não deve repassar o conhecimento das informações confidenciais e que poderá ser responsabilizado a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou



prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

IX – Zelar e difundir as boas práticas de segurança da informação;

VI – Fornecer a **CEDENTE** as melhorias que tenha implementado nos produtos recebidos.

06. CLÁUSULA QUINTA – Da Autorização

06.1. O **CEDENTE**, como único proprietário da tecnologia a ser cedida, autoriza a **CESSIONÁRIA** a promover todas as alterações e inovações que entender necessário ao aperfeiçoamento e melhoria do aplicativo, ou para melhor adequá-lo as suas necessidades administrativas e técnicas.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço e do Reajuste

07.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão de uso do conjunto de soluções (Serviço de Assinatura, Gerenciador de Certificado e Assinador Digital), a título gratuito, precário e intransferível, pelo **CEDENTE**, a fim que sejam utilizados pela **CESSIONÁRIA**.

07.2. Os encargos surgidos com recursos humanos e materiais necessários ao fiel cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, será da responsabilidade das partes, quando tratar-se de recursos humano ou material a ela vinculado e de acordo com as obrigações assumidas.

07.3. Fica vedado o pagamento de qualquer taxa de administração ou outras formas de remuneração aos partícipes, bem como a cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

08. CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência, Rescisão e Alteração

08.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá sua vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando, na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa da Bahia, aqui a **CEDENTE**, podendo ser alterado, na forma estabelecida no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433, de 2005, por meio de Termo Aditivo.



08.2. Ocorrendo à rescisão deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, por ambas as partes, fica a **CESSIONÁRIA** obrigada a devolver todos os materiais que compõem a tecnologia que estiver usando a título de cessão.

08.3. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

09. CLÁUSULA NONA – Das Comunicações Oficiais

09.1. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento ou alterações será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização

10.1. Caberá à **CEDENTE** fiscalizar a fiel cumprimento do objeto do presente e **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CESSIONÁRIA**, dentro das respectivas áreas de competência.

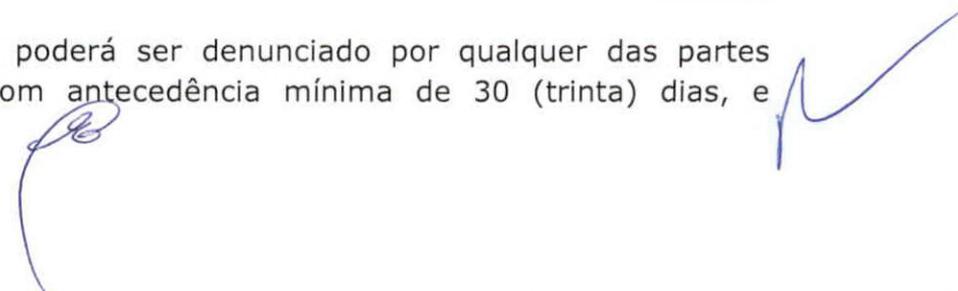
10.2. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a **CEDENTE**, com a **CESSIONÁRIA**, designarão nominalmente os servidores responsáveis, por meio de troca de documentos, indicando, além dos setores em que estão lotados, telefones e endereços eletrônicos para os respectivos contatos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Sigilo

11.1. Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações aos quais venham a ter acesso sob e em função deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** ou por eles geradas na sua vigência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e Resolução

12.1. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e



resolvido de pleno direito, automaticamente, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, condições ou ocorrência de caso fortuito e força maior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, e por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, Em 05 de Agosto de 2021.

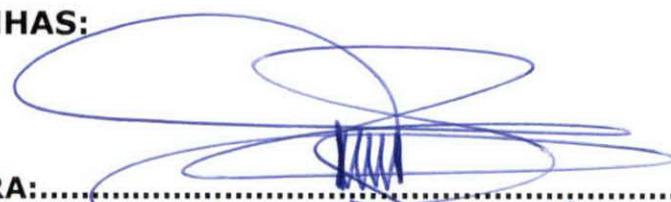


Deputado ADOLFO MENEZES
Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia
CEDENTE



Vereador EDNALDO GOMES JÚNIOR BORGES
Presidente da Câmara de Vereadores
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



ASSINATURA:.....
NOME: TANIAS OLIVEIRA DE SOUZA FERREIRA
CPF Nº: 220 222 945-91



ASSINATURA:.....
NOME: Alexandre Vitorino S. A. Santos
CPF Nº: 012 809 805-83

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente
Deputado Adolfo Menezes

1º Vice-Presidente
Deputado Paulo Rangel

2º Vice-Presidente
Deputado Marcelinho Veiga

3º Vice-Presidente
Deputado Bobô

4º Vice-Presidente
Deputado Paulo Câmara

1º Secretário
Deputado Júnior Muniz

2º Secretário
Deputado Alan Sanches

3º Secretário
Deputado Soldado Prisco

4ª Secretária
Deputada Neusa Cadore

Procurador Parlamentar
Deputado Euclides Fernandes

Ouvidor Parlamentar
Deputada Talita Oliveira

Corregedor Parlamentar
Deputado Aderbal Caldas

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS
NOTICIÁRIO DAS COMISSÕES 4

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVÊNIO..... 4

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH..... 5

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS

NOTICIÁRIO DAS COMISSÕES

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: GAB DEP MARCELINO GALO LULA
Para: Membros da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Data: 02 de setembro de 2021
Assunto: Reunião EXTRAORDINÁRIA da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

O presidente da comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, o deputado Marcelino Galo, nos termos dos artigos 224 A, B, C e D do Regimento Interno desta Casa, convoca reunião extraordinária da comissão, para a quarta-feira dia 08 de setembro de 2021, às 10:30 hs., na sala de reuniões da Comissão, para apreciação do Requerimento número 9.761 de 2021, do Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia, deputado Adolfo Menezes, com a seguinte pauta:

1. Debates e esclarecimentos contando com a presença do Sr. Nelson Vicente Portela Pellegrino, indicado à vaga de conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e
2. Discussão e deliberação, em votação secreta, do parecer alusivo ao requerimento número 9.761 de 2021, do Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia, deputado Adolfo Menezes, indicando o Sr. Nelson Vicente Portela Pellegrino, para integrar o quadro de conselheiros do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, na vaga decorrente da aposentadoria do conselheiro Paolo Marconi.

Contamos com vossa participação e aproveitamos para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado MARCELINO GALO LULA
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO

CONVENIO DE COOPERAÇÃO Nº 000/2021	
CONVENENTES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI.

CNPJ	14.674.337/0001-99 13.393.780/000-29
OBJETO	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS, METODOLOGIAS, EXPERIÊNCIAS E OS CÓDIGOS FONTES DOS PROGRAMAS DE ASSINATURA DIGITAL DESENVOLVIDO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA, AQUI A CEDENTE, QUE CONSISTE NA CESSÃO DO DIREITO DE USO CONJUNTO DE SOLUÇÕES (SERVIÇO DE ASSINATURA, GERENCIADOR DO CERTIFICADO E ASSINADOR DIGITAL) PELA CESSIONÁRIA, POR MEIO DA CAPACITAÇÃO NO USO DAS TECNOLOGIAS UTILIZADAS PELA CEDENTE PARA ASSINATURA DIGITAL.
VIGÊNCIA	60 (SESSENTA) MESES A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO DOE.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 13.376/2021 - Considerar sem efeito o Ato nº. 13370/2021, que nomeou o ARLIVAN CARVALHO GONCALVES, publicado no Diário Oficial de 02/09/2021.

Nº. 13.377/2021 - Considerar sem efeito o Ato nº. 13369/2021, que nomeou o CLOVIS FERRAZ MEIRA, publicado no Diário Oficial de 02/09/2021.

Nº. 13.378/2021 - Considerar sem efeito o Ato nº. 13368/2021, que exonerou o CLOVIS FERRAZ MEIRA, publicado no Diário Oficial de 02/09/2021.



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.



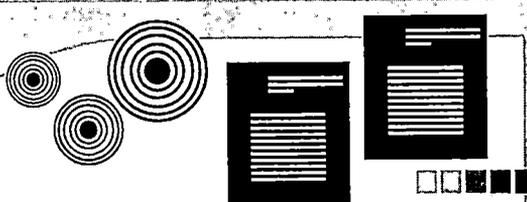
EGBA
GOVERNO DO ESTADO

Sede Egba
71 3116 2137
www.egba.ba.gov.br





EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset-rotativa e plana.

Impressão digital e com dados variáveis (carnês de IPTU, provas de concurso, faturas, boletos e outros impressos personalizados).

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3116 2837/2838
www.egba.ba.gov.br



CASA CIVIL





EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



EGBA

DOOL

Portal e aplicativo que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado.

dool.egba.ba.gov.br



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

ONDE SE LÊ	
CONVÊNIO Nº	000/2021
CONVENIADA	CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI.
LEIA-SE	
CONVÊNIO Nº	006/2021
CONVENIADA	CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

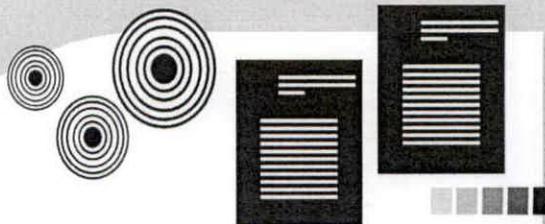
RESOLVE:

ATO:

Nº. 13.379/2021 - Exonerar EVERALDO JORGE CORREIA DOS SANTOS, cadastro 921389, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público) Nível SP-09, a partir de 01/09/2021.

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset-rotativa
e plana.

Impressão digital e com
dados variáveis (carnês de
IPTU, provas de concurso, faturas,
boletos e outros impressos
personalizados).

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3116 2837/2838
www.egba.ba.gov.br



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e
segurança nas transações
eletrônicas.



EGBA

CASA CIVIL
GOVERNO
DO ESTADO

Sede Egba
71 3116 2137
www.egba.ba.gov.br



CASA CIVIL


GOVERNO
DO ESTADO

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

